



**LEI Nº. 5.107/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022**

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE  
PUBLICAÇÕES DE 02/08/2022 A  
02/11/2022  
*Carlos A. Kasper*  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS  
IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos, na forma de aditivo ao Termo de Fomento nº 10/2022, com o objetivo de participar das despesas com as atividades desenvolvidas/serviços pela Entidade, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 2º** Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as beneficiárias deverão observar:

**I** - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;

**II** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

**III** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

**§ 1º** A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.04.10.0122.0035.2080 Concessão de Auxílios e Subvenções  
3.33.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
Recurso 0001 - Livre

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DOIS IRMÃOS, RS 02 DE AGOSTO DE 2022.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

  
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

  
**CARLOS ALBERTO KASPER**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**